



SENADO FEDERAL

EMENDA

Nº 2-PLENÁRIO

(MODIFICATIVA)

(AO PLC 68, DE 2006)

Dê-se à ementa e ao art.1º do Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 2006, a seguinte redação:

Determina a impressão do calendário de vacinas infantis obrigatórias nas contas de energia elétrica.

Art. 1º É obrigatória a impressão do quadro de vacinas infantis, adotado pelo Ministério da Saúde, nas contas de energia elétrica.

Justificação

Inicialmente seria um contra senso exigir a impressão do calendário de vacinação infantil nas embalagens de leite, se o próprio Ministério da Saúde recomenda que crianças abaixo de 2 anos não bebam leite de vaca, como apontado no artigo 5º da lei 11.265/2006, que determina que todas as embalagens de leite contenham os seguintes dizeres: "O Ministério da Saúde informa: o aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais". Se partirmos deste princípio, o público alvo, pais que possuem filhos abaixo de 2 anos, não comprariam leite, não tendo acesso as informações descritas na embalagem.

Outro ponto importante seria o excesso de informações no rótulo da embalagem de leite, que além de já possuir uma tabela com dados nutricionais do produto, informações da indústria processadora e registro do serviço de inspeção sanitária, teria ainda o quadro

com as vacinas infantis obrigatórias. Esta poluição de informações poderia causar desinteresse pela leitura por parte dos consumidores, principalmente daqueles mais carentes.

A impressão do referido calendário nas contas de energia elétrica teria maior impacto sobre os consumidores, haja vista a experiência bem sucedida da divulgação das fotos de crianças desaparecidas nas contas de luz. Ademais, alem de divulgar as vacinas recomendadas, pode-se também informar as vacinas específicas de cada região uma vez que as companhias elétricas são estaduais.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS

Publicado no **DSF**, em 12/06/2010.